

PARECER JURÍDICO

DO REQUERENTE

Município de Ananás/TO e a Secretaria Municipal de Educação de Ananás-TO.

DA CONSULTA

A Secretaria Municipal de Educação de Ananás-TO, através do Departamento de Licitação, requer parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação nº 10/2023, referente ao Processo Administrativo nº 166/2023, visando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada no ramo de instrutor de capoeira para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino do Programa de Tempo Integral Ananás na Escola.

Para tanto, foi encaminhado a assessoria jurídica cópia do processo, com todas as peças comprobatórias via *e-mail*.

É o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

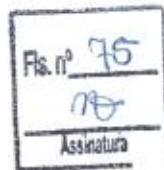
Ademais, a confecção do presente parecer por parte desta assessoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Assim, passa-se a análise jurídica da presente consulta.

A priori, cumpre salientar que, trata-se da solicitação de parecer sobre a **dispensa de processo licitatório**, dado que, o Ente Público tem como viés a visando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada no ramo de instrutor de capoeira para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino do Programa de Tempo Integral Ananás na Escola.



JUVENAL KLAYBER & GUINZELLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S



Solicitado pela Secretaria de Educação de Ananás-TO, esta autorizou a abertura do procedimento de dispensa de licitação. Ademais, fora realizado a cotação de mercado, em que os preços são:

PROPOSTA

Venho através do presente, expor o interesse em disponibilizar os meus serviços como Professor de capoeira, para atender as Escolas de Tempo Integral no Município de Ananás - TO,

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 Instrutor/Professor de Capoeira.	MÊS	08	3.500,00	28.000,00

Valor da proposta: R\$ 28.000,00
Validade da proposta: 30 dias corridos.



NOME: Marcos A. V. Meneses
CPF/CNPJ: 317.433.975-00

Ananás/TO, 11 de Abril 2023.

PROPOSTA

Através da presente proposta, fica manifestado o interesse em disponibilizar os serviços/produtos abaixo, para atender as crianças e jovens das Escolas de Tempo Integral no Município de Ananás - TO, como Professor de Arte/Lutar/Esporte de Capoeira.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de 01 Professor/Mestre de Capoeira. Com experiência na área.	MÊS	08	3.800,00	30.400,00

Obs: não está incluso despesas com transporte/alimentação/material de apoio pedagógico como: chamex, lápis de cor, instrumentos musicais, e áudio visual.

Valor da proposta: R\$ 30.400,00
Validade da proposta: 30 dias corridos.



NOME: Francisco F. dos A. Carneiro
CPF/CNPJ: 623.926.201-30



Em prova, a Especialidade vem apresentar a proposta de preço e serviço para ser realizado o projeto de pesquisa das melhores instituições de ensino integral na cidade de Palmas - TO, atendendo a Lei. Nº. de 2009/03, Cultura e Esporte desta municipalidade.

DESCRIÇÃO	
4 HORAS	DIARIAS
16 HORAS	SEMANAIS
64 HORAS	QUINZANAIS
TOTAL (CARGO 612 HORAS)	

- As aulas serão realizadas na unidade de ensino de 12 a 13 horas.
- O projeto do ensino será dividido em parâmetros mínimos de R\$ 2.500,00.
- A duração do curso será de 3 meses.
- A validade deste documento é de 60 (sessenta) dias.

VIN OR TOTAL	R\$ 20.000,00
--------------	---------------

[Assinatura]
Assinatura do



1504/2023

Em seguida, encontra-se o termo de referência o qual é composto pelo objeto, realização da prestação dos serviços e do recebimento do objeto, justificativa/finalidade, e, por fim, a relação dos produtos/serviços a serem contratados.

Além deste documento, há a certidão de dotação orçamentária apresentada pelo contador, o qual informou haver saldo suficiente no exercício de 2023 para se arcar com o gasto advindo do presente processo administrativo.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 37, inciso XXI, a regra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se)

Contudo, segundo depreende-se da leitura do referido dispositivo, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação em sua mais rigorosa forma pode colocar em risco ou prejudicar o interesse, assim como, a segurança pública.

Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal no 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos) autorizou hipóteses em que a realização da competição **poderá ser dispensada através das contratações diretas**, previstas em seus artigos 75, as quais, podem se dar por *dispensa*.

A dispensa de licitação, modalidade ora analisada, será possível, portanto, quando, embora viável a realização do procedimento licitatório, a lei autorize o servidor a escusar-se ou abster-se de promovê-lo.

Isso quer dizer que a autorização prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não vincula o administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto, utilizando-se da discricionariedade da Administração.

Todavia, há que se ressaltar o Decreto nº 11.317/2022 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, os novos preços passaram a vigorar da seguinte forma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil vinte, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Da análise, observa-se que o processo cumpriu os preceitos legais, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, estando entre as ressalvas permitidas pelo dispositivo legal alusivo à dispensa de licitação.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, tem-se o **ENTENDIMENTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 166/2023 – Dispensa de licitação nº 10/2023, haja vista que se encontra respaldado pela Lei nº 14.133/22 e legislação correlata.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, *exclusivamente, as informações encaminhadas.*

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, recomenda-se que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do contratante.

É o Parecer.

Ananás/TO, 18 de abril de 2023.

JUVENAL KLAYBER COELHO

OAB/TO 182-A